

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**Secretaria de
Educação****PORTARIA Nº 14/2025****Dispõe sobre Aferição de titulação para fins de Contagem de Títulos, para atribuição de classes, turmas e / ou aulas a Professores Titulares de Cargo – PDI I / PDI II - PEB I / PEB II e Professores Adjunto PEB I/PEB II**

O Secretário de Educação, com base nos artigos 49 e 54 da Lei Complementar nº 352 de 04/04/2019 e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da **Atribuição de classes e/ ou aulas**

Resolve:

Artigo 1º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação, de classe e/ ou aulas, serão classificados, para fins de atribuição, observado os seguintes critérios:

I) Quanto ao tempo de serviço:

- a) Na unidade escolar - 0,04 por dia de efetivo exercício;
- b) No cargo ou função – 0,03 por dia de efetivo exercício;
- c) No magistério do Município de Osasco - 0,01 por dia de efetivo exercício

(II) Quanto aos Títulos:

- a) Doutorado – 5 pontos;
- b) Mestrado – 4 pontos;
- c) Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou em qualquer área da educação– 2 pontos;
- d) Cursos de Pós Graduação (Lato-Sensu), de no **mínimo 360 horas**, realizados em instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida – 1,0 pontos **(máximo de 5 (cinco) cursos)**;
- e) Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento, realizado em Instituição devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 360 horas -1,0 pontos **(máximo de 5 (cinco) cursos)**;
- f) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, realizado em Instituição devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos **(máximo de 5(cinco) cursos)**;
- g) Cursos de Extensão Cultural/ Aperfeiçoamento, realizado em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos **(máximo de 15 (quinze) cursos)**.

Parágrafo Único: É vedada a atribuição cumulativa dos pontos de Mestre e Doutor.

Artigo 2º - Os cursos de Pós Graduação (Lato-Sensu), somente serão validos, mediante apresentação do certificado com o histórico escolar.

Parágrafo Único: O sistema não permitirá o lançamento do curso de Pós Graduação (Lato-Sensu), sem a inserção da Graduação.

Artigo 3º - Os cursos de que tratam o inciso II, alíneas: “e”, “f” e “g”, do artigo 1º, somente serão considerados desde que:

- a) realizados no **período de julho de 2020 a junho de 2025**, promovidos e ou reconhecidos pela Secretaria de Educação, observada a quantidade total especificadas nas alíneas;
- b) quando estiver especificado o aproveitamento e ou frequência igual ou acima de 50%;
- c) esteja informado nos certificados o período de realização dos cursos;
- d) cursos devidamente assinados ou com assinatura digital;
- e) os cursos deverão ser enviados em formato PDF ou JPG.

Artigo 4º - No período de **10/03/2025 a 14/03/2025**, os **Professores Titulares de Cargo – PDI I / PDI II - PEB I / PEB II e Professores Adjunto PEB I / PEB II**, deverão acessar o link: gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br e com seu login e senha, cadastrar e enviar em anexo os títulos dos cursos realizados até **dezembro de 2024**.

§ 1º - Após análise dos títulos inseridos, o relatório da pontuação dos professores, será divulgado na Unidade Escolar no **dia 19/05/2025**;

§ 2º - No período de **20 a 23/05/2024**, o professor poderá interpor recurso de sua pontuação, através do link: gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br ou o aplicativo do professore anexar os documentos que comprovem a solicitação.

Artigo 5º -Os títulos dos cursos realizados no período de janeiro a junho de 2025, poderão ser inseridos pelo **Professor Titular de Educação Básica I e II , o PDI e PDI II e o Professor Adjunto de Educação Básica I e II**, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, através do link: gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br com seu login e senha , cadastrar e enviar em anexo os títulos.

Parágrafo Único: A data para recurso será o estabelecido no cronograma de datas da Secretaria que será publicado na Imprensa Oficial.

Artigo 6º - A data base para contagem de tempo de serviço será **30/06/2025**.

§ 1º - O tempo de serviço será apurado por dia de efetivo exercício conforme dispõe o artigo 113 da Lei Municipal 836/99.

§ 2º - O tempo de serviço prestado na Unidade Escolar não será computado em nível de Secretaria de Educação.

§ 3º - Só será considerado tempo de serviço na Unidade Escolar, aquele prestado exclusivamente na Unidade.

§ 4º - Havendo necessidade, serão utilizados pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de exercício no Magistério do Município de Osasco;
- b) Maior idade do candidato;
- c) Maior número de filhos;

Artigo 7º - Os casos não previstos ou omissos a esta portaria serão resolvidos pela Secretaria de Educação..

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos da portaria 026/2024.

Osasco, 24 de fevereiro de 2025

Secretário de Educação

Antonio Claudio Flores Piteri